



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

LEI MUNICIPAL Nº 765/2013

"Dispõe sobre o Portal da Transparência dos Atos e Informações no Âmbito do Município".



A Câmara Municipal de Aracitaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Aracitaba disponibilizarão na rede mundial de computadores (internet), em página própria e oficial, espaço denominado Portal da Transparência, destinado a dar publicidade aos atos oficiais e informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o direito de acompanhar e de fiscalizar as ações dos agentes e gestores públicos.

§ 1º A publicidade dos atos e informações do Portal da Transparência deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Os atos e informações publicados no Portal da Transparência deverão ser atualizados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

§ 3º A ausência de disponibilização dos dados ou o atraso injustificado da disponibilização no prazo assinalado no parágrafo anterior ensejará a responsabilidade da autoridade, com implicações de cunho penal e político-administrativo, a critério do Ministério Público.

Art. 2º Os dados e informações disponibilizados no Portal da Transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo ao cidadão acompanhar a evolução das receitas e das despesas, os programas e projetos da municipalidade de maneira geral.

Art. 3º. Sem prejuízo da publicidade dos atos municipais nos termos da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo assegurará aos cidadãos através do Portal da Transparência:

I - realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento municipal, do plano

Aracitaba



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governos 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento pela sociedade, em tempo quase real, de informações pormenorizadas sobre as receitas próprias, sobre as transferências da União, do Estado e de Convênios que venham ser assinados pelo município.

III - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento pela sociedade, em tempo quase real, de informações pormenorizadas sobre as despesas efetuadas pela administração pública na compra de bens e materiais diversos, na contratação de obras e serviços entre outros.

IV - informações pormenorizadas sobre modalidades de licitações praticadas pela municipalidade, dispensa e inexigibilidade quando for o caso, dados dos vencedores dos certames, os valores, a forma de pagamento e o órgão responsável.

V - relação nominal de servidores efetivos, comissionados ou de qualquer outra natureza temporária.

Art. 4º. Sem prejuízo da publicidade dos atos municipais nos termos da Lei Orgânica do Município, o Poder Legislativo assegurará aos cidadãos através do Portal da Transparência:

I - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento pela sociedade, em tempo quase real, de informações pormenorizadas sobre as receitas próprias;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento pela sociedade, em tempo quase real, de informações pormenorizadas sobre as despesas efetuadas pela administração pública na compra de bens e materiais diversos, na contratação de obras e serviços entre outros.

III - informações pormenorizadas sobre modalidades de licitações praticadas no âmbito da Câmara, dispensa e inexigibilidade quando for o caso, dados dos vencedores dos certames, os valores, a forma de pagamento e o órgão responsável.

IV - esclarecimentos e informações sobre proposições em curso na Câmara, com publicação das respectivas atas lavradas após as sessões, bem como publicação dos pareceres das Comissões legais.

V - relação nominal de servidores efetivos, comissionados ou de qualquer outra natureza temporária.

Art. 5º A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do Portal da Transparência deverão ser comprovados por laudo assinado por profissional da área de informática e divulgado no Portal da Transparência em até 24 horas após o restabelecimento do serviço.

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica, e outros que impeçam a veiculação da página na rede de internet.

Aracitaba



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

§ 2º O prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior.

Art. 6º O Portal da Transparência deverá dispor de sistema de backup diário, assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de *hackers*.

Art. 7º O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão cumprir o disposto nesta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Parágrafo único. Com a instalação do Portal da Transparência no prazo assinalado no *caput* deste artigo, todos os atos e documentos referidos nos artigos 2º e 3º referentes ao período a contar de 1º de janeiro de 2013 deverão ser disponibilizados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracitaba, 03 de maio de 2013.


Antônio Carlos Neves de Melo
Prefeito de Aracitaba / MG

ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO
Prefeito de Aracitaba

CERTIFICO QUE _____
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE _____
A _____
Aracitaba, ____ / ____ / ____
_____ Servidor Público